

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
CNPJ/MF 71.550.388/0001-42
NIRE 35.300.170.865

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

24 DE ABRIL DE 2015

ÍNDICE

PROPOSTAS	3
ANEXO I - INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Item 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência.....	7
ANEXO II - INFORMAÇÕES REFERENTES AO PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA – Anexo 13 à Instrução CVM 481.....	15
ANEXO III - PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES A SER APROVADO – Anexo 13 à Instrução CVM 481.....	20

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

CNPJ/MF 71.550.388/0001-42

NIRE 35.300.170.865

Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a proposta da administração acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24 de abril de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia:

(i) Eleição de 6 (seis) novos membros para integrar ao conselho de administração da Companhia.

Em cumprimento ao disposto no item 6.1 do Protocolo de Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da ALL – América Latina Logística S.A. pela Companhia, anexo à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia datada 08 de maio de 2014 (“Protocolo”), e conforme dispõe o Estatuto Social, faz-se necessária a eleição de mais 6 (seis) membros para integrar ao Conselho de Administração, cujo mandato deverá coincidir com os demais membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 2015, quais sejam:

RICARDO ARDUINI, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 3.812.723 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.751.668-91, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço Comercial na Rua Emílio Bertolini, 100, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**;

WILSON FERRO DE LARA, brasileiro, casado, empresário, titular e portador da carteira da cédula de identidade RG/SSP/PR nº 1.126.473-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.955.169-34, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço Comercial na Rua Emílio Bertolini, 100, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**;

HENRIQUE AMARANTE DA COSTA PINTO, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG/IFP/RJ nº 04.275.342-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.475.006-78, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Caetano Monteiro, 2.835, casa 155, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**;

DÉLVIO JOAQUIM LOPES DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/MG nº 1.291.572, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.037.376-20, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Chicago, 685/90, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**;

NELSON ROZENTAL, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG/IFP/RJ nº 02.874.687-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.167.137-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 758, conj. 52, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**;

JOILSON RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 10.460.729, e inscrito no CPF/MF sob o nº 945.772.268-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anita Garibaldi, 91, BLA Ap. 101, Copacabana, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**.

No **Anexo I** a esta proposta, a Companhia apresenta as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência relativamente aos candidatos indicados pela administração da Companhia, conforme estabelece o artigo 10 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

(ii) Aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Em cumprimento ao disposto no item 12.1 do Protocolo, faz-se necessário a aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

No **Anexo II** a esta proposta, a Companhia apresenta as informações indicadas no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme estabelece a o Anexo 13 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

Informações Gerais:

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, por si ou por seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelos serviços de ações escriturais da Companhia, e/ou agente de custódia, consoante o artigo 126 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). Os acionistas deverão se apresentar antes do horário previsto para o início da Assembleia, conforme indicado no respectivo Edital de Convocação, portando os seguintes documentos:

- Acionistas Pessoas Físicas: documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas) e comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, devidamente atualizado, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia;

- Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) e comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, devidamente atualizado, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia;

- Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) e comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, devidamente atualizado, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia.

Até 02 (dois) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia em questão, em conformidade com o artigo 14 do Estatuto Social, o Acionista que será representado por procurador deverá depositar na sede social os respectivos instrumentos de mandato e de representação, sendo que os outorgados deverão preencher os requisitos constantes na lei e no Estatuto Social da Companhia. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico, aos cuidados de Fernanda Maria de Azevedo, na filial da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011 e as cópias poderão ser enviadas ao e-mail dep.ri@cosan.com ou fac-símile/fax nº +55 (11) 3897-9798 A/C: AGE RUMO ABR/2015.

Caso o acionista não tenha depositado os instrumentos de mandato e de representação no prazo estabelecido no artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, seus representantes ou procuradores poderão participar da Assembleia, desde que apresentem, até a data de sua realização, os originais dos documentos comprobatórios de seus poderes.

São Paulo (SP), 08 de abril de 2015

A Administração

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

ANEXO I

(conforme artigo 10 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

12.5 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem.

A Companhia, seus acionistas e Administradores e os membros do Conselho Fiscal (se instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional dos membros indicados para compor o conselho de administração.

Membros do Conselho de Administração					
Nome	Profissão	Idade	Cargo	Data de eleição	Término do mandato
Riccardo Arduini	Engenheiro	67 anos	Conselheiro	24/04/2015	05/03/2017
Wilson Ferro de Lara	Empresário	60 anos	Conselheiro	24/04/2015	05/03/2017
Henrique Amarante da Costa Pinto	Engenheiro	65 anos	Conselheiro	24/04/2015	05/03/2017
Délvio Joaquim Lopes de Brito	Advogado	53 anos	Conselheiro	24/04/2015	05/03/2017
Nelson Rozental	Engenheiro	62 anos	Conselheiro	24/04/2015	05/03/2017
Joilson Rodrigues Ferreira	Administrador	54 anos	Conselheiro	24/04/2015	05/03/2017

RICCARDO ARDUINI - 066.751.668-91

Formou-se em engenharia mecânica e possui pós-graduação em administração pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Atualmente é: (i) membro titular do Conselho de Administração da Companhia desde abril de 1997; (ii) membro titular do Conselho de Administração da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. (desde 1999) (companhia aberta de investimentos e administração de imóveis comerciais no Brasil); e (iii) vice-presidente da CINPAL - Cia. Industrial de Peças para Automóveis (empresa do ramo de peças de automóveis). Nos últimos 5 anos desenvolveu atividades nas sociedades acima citadas. O Sr. Ricardo Arduini é casado com a Sra. Julia Dora Antonia Koranyi Arduini, ambos controladores da Companhia. O Sr. declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM e suas penas ou qualquer condenação que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

WILSON FERRO DE LARA - 184.955.169-34

Formou-se em Economia na Universidade Federal do Paraná em 1979 e possui mestrado em Administração de empresas também pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Atualmente é: Presidente do Conselho de Administração da Companhia (desde 2001). Nos últimos 5 (cinco) anos, foi (i) Presidente do Conselho da ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A. (desde 2010 – Conselheiro desde 2001 – até 2015); (ii) Presidente do Conselho da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A. (desde 2007 até 2015); (iii) Presidente do Conselho da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. (desde 2008 até 2015) e, (iv) Presidente do Conselho da ALL – América Latina Logística Malha Oeste S.A. (desde 2008 até 2015). As concessionárias ALL Malha Norte, ALL Malha Sul e ALL Malha Paulista são todas companhias abertas e acima fazem parte do grupo econômico da Companhia. O Sr. Wilson é acionista pertencente ao grupo controlador da Companhia desde 2006. O Sr. declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM e suas penas ou qualquer condenação que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

HENRIQUE AMARANTE DA COSTA PINTO - 142.475.006-78

Formou-se em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro com Mestrado em Administração pelo Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação em Administração de Empresas da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Mestrado *International Securities, Investment and Banking* pela *University of Reading - UK*. Atualmente, é: (i) Membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Superintendente e Chefe de Departamento de Divisão Operacional no BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (empresa integrante do grupo de controle da Companhia). Nos últimos 5 anos atuou como: (i) Membro do Conselho de Administração da Brasil Ferrovias S.A. e da Novoeste Brasil S.A. (empresas do grupo econômica da Companhia); e (ii) Membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia (desde abril de 2008). O Sr. declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM e suas penas ou qualquer condenação que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

DÉLVIO JOAQUIM LOPES DE BRITO - 494.037.376-20

Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Durante os últimos 5 anos trabalhou como Auditor Sênior da Caixa Econômica Federal e atualmente é Diretor de Benefícios da FUNCEF. O Sr. declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 05 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM e sua Formou-se em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense (UFF) em 1999, especialista em Controladoria e Finanças pela UFF 2005, e certificado em IFRS (nível básico) pela Association of Chartered Certified Accountants (ACCA). Nos últimos 5 anos atuou (i) Contador no Departamento de Planejamento Contábil da Contabilidade Corporativa da PETROBRAS, (ii) Contador no BNDES, tendo atuado inicialmente na Área Financeira e, desde 2007, na Área de Mercado de Capitais, onde participou da implementação dos IFRS aplicáveis a instrumentos de equity (ações, debêntures, derivativos embutidos) e, atualmente, coordena análises contábeis/fiscais de operações de renda variável, gestão do banco de dados e do sistema de renda variável, gestão de documentos e elaboração de projeções, relatórios gerenciais e divulgações externas referentes às operações e às carteiras de renda variável do Sistema BNDES, (iii) desde julho/2008, é responsável pela Gerência de Controle da Área de Mercado de Capitais do BNDES, e (iv) desde abril/2013, ocupa o cargo de conselheiro fiscal suplente da Lupatech S.A. O Sr. declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM e suas penas ou qualquer condenação que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

NELSON ROZENTAL – 346.167.137-15

Formou-se em Engenharia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro com Mestrado em Administração de Empresas pelo Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação em Administração de Empresas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atualmente é: (i) Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Membro Suplente do Conselho de Administração da Magnesita Refratários S.A. (companhia aberta dedicada à mineração, produção e comercialização de extensa linha de materiais refratários); (iii) Sócio da BRZ Investimentos Ltda. (gestora de recursos independentes

e integrante do grupo de controle da Companhia). Nos últimos 5 anos atuou como: (i) Sócio da GP Investimentos Ltda. (empresa de private equity) (de 1999 a 2006); (ii) Membro do Conselho de Administração da Bahia Sul Celulose S.A (empresa do ramo de papel e celulose); (iii) Membro do Conselho de Administração da Light S.A (empresa geradora e distribuidora de energia); (iv) Membro do Conselho de Administração da Telemar Participações S.A (empresa do ramo de telefonia); (v) Membro do Conselho de Administração da Lochpe Maxion S.A (empresa fabricante de rodas e chassis para veículos); (vi) Membro do Conselho de Administração da Gafisa S.A. (empresa construtora e incorporadora); (vii) Membro do Conselho de Administração da Hopi Hari S.A (empresa do ramos de entretenimento); (viii) Sócio da BRZ Investimentos Ltda (gestora de recursos independentes integrante do grupo de controle da Companhia); (ix) Membro Suplente do Conselho de Administração da Companhia (desde 2009); e (x) Membro Suplente do Conselho de Administração da Magnesita Refratários S.A. (à mineração, produção e comercialização de extensa linha de materiais refratários) (desde 2008). Nenhuma das empresas acima mencionadas faz parte do grupo econômico da Companhia, com exceção da BRZ investimentos. O Sr. declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM e suas penas ou qualquer condenação que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

JOILSON RODRIGUES FERREIRA - 945.772.268-04

Formou-se em Direito Economia pela Universidade de São Paulo - USP em 1988; possui MBA: Gestão e Finanças Corporativas (2004) pela FGV – Rio e MBA: Gestão Avançada de Negócios (2009) pela INEPAD/Universidade Federal do Mato Grosso. Nos últimos 5 anos atuou como (i) membro do Conselho de Administração na empresa CPFL Energia (2003 a 2005), (ii) membro do Conselho de Administração da empresa Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (desde 2005), (iii) membro do Conselho de Administração da empresa Celpe - Companhia Energética de Pernambuco (desde 2005), (iv) Diretor da empresa Invepar (desde 2012), e (v) membro do Conselho de Administração da empresa Metalúrgica Tupy S.A. (desde 2011). O Sr. declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 05 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo

administrativo da CVM e suas penas ou qualquer condenação que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

12.9. Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores:

a) administradores da Companhia:

O Sr. Burkhard Otto Cordes é genro do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello.

b) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas diretas ou indiretas da Companhia

O Sr. Burkhard Otto Cordes é genro do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello.

c) (i) administradores da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

O Sr. Burkhard Otto Cordes é genro do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello.

d) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

O Sr. Burkhard Otto Cordes é genro do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello.

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros:

a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Os administradores ora eleitos exercem cargos de administração em diversas companhias controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

b) controlador direto ou indireto da Companhia

Os administradores ora eleitos não possuem relação de subordinação, prestação de serviço ou controle junto ao controlador direto ou indireto da Companhia.

c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não há.

ANEXO II

(conforme anexo 13 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

1. Fornecer cópia do plano proposto

Segue anexa (Anexo III da presente Proposta da Administração) ao presente, cópia da proposta do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (“Companhia”), a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 24 de abril de 2015 (“Plano”).

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Poderão ser eleitos como beneficiários de outorgas de opção de compra de ações de emissão da Companhia (“Opções”) os administradores e empregados de nível gerencial da Companhia e de suas sociedades controladas (“Beneficiários”).

Tendo em vista a incorporação de ações da ALL – América Latina Logística S.A. (“ALL”) pela Companhia, conforme aprovada nas Assembleias Gerais Extraordinárias da ALL e da Companhia realizadas em 08 de maio de 2014, a Companhia outorgará nos termos do Plano Opções em substituição às opções de compra de ações outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da ALL aprovado em 1º de abril de 1999 (“Plano ALL”), nos termos previstos no Plano.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

As Opções outorgadas devem respeitar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as Opções concedidas e não exercidas.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Vide item 2.b. acima.

d. Condições de aquisição

O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criará, periodicamente, programas de opção de compra de ações (“Programas”), em que serão definidos os Beneficiários, o número total de ações da Companhia objeto de outorga, a divisão da outorga em lotes, se for o caso, o Preço de Exercício (conforme abaixo definido no item 2.e.), os prazos para o exercício da Opção, eventuais restrições às ações recebidas pelo exercício da Opção e disposições sobre penalidades.

O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício (conforme abaixo definido no item 2.e.).

Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixará os termos e as condições de cada Opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato, poderá definir as seguintes condições: (a) o número e a espécie de Ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da Opção e o preço por ação, de acordo com o Programa; (b) o prazo inicial de carência durante o qual a Opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da Opção expirarão; (c) eventuais normas sobre quaisquer restrições à transferência das Ações recebidas pelo exercício da Opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e (d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações

da Companhia adquiridas em virtude do exercício de Opções, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que outorgue direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano, se atendido o período mínimo de indisponibilidade de 1 (um) ano, a contar da data de exercício das Opções.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de emissão das ações (ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das Opções), será determinado pelo Conselho de Administração, ou Comitê, conforme o caso, e será equivalente ao valor médio das ações de emissão da Companhia dos últimos 30 (trinta) pregões na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, anteriores à concessão da Opção, podendo ser atualizado com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração, ou pelo Comitê, conforme o caso (“Preço de Exercício”).

O Conselho de Administração, ou pelo Comitê, conforme o caso, poderá determinar quando do lançamento de cada Programa, que seja concedido um desconto de até 20% (vinte por cento) no Preço do Exercício. A concessão de desconto em um determinado programa não obrigará que o mesmo percentual seja aplicado em Programas posteriores.

Do Preço de Exercício será deduzido o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação, pagos pela Companhia a partir da data da outorga da respectiva Opção.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados nos respectivos Contratos, conforme acima mencionado no item 2.d.

g. Forma de liquidação de opções

As Opções serão liquidadas mediante a entrega de ações de emissão da Companhia. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado ou alienar ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no Plano, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; (iii) reduzir o prazo inicial de carência para o exercício das Opções vigentes.

O Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, ou pelo Comitê, conforme o caso, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das Ações.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O objetivo do Plano é atrair e reter executivos da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas, concedendo aos Beneficiários a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia mediante o exercício de Opções, obtendo, conseqüentemente, um maior alinhamento de tais administradores e empregados com os interesses dos acionistas.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano concede opções de compra de ações aos Beneficiários para incentivar melhores desempenhos na gestão e no alcance de resultado de longo prazo e, conseqüentemente, na valorização da Companhia e das ações por ela emitidas.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano faz parte da estratégia de retenção dos administradores e empregados, com o compromisso destes na geração de valor à Companhia e aos acionistas.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano busca fortalecer a retenção dos administradores e empregados, o compromisso dos mesmos em gerar valor e resultados sustentáveis para a Companhia no curto, médio e longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima as despesas decorrentes do Plano representarão, conjuntamente, ao longo da vigência do Plano, o montante aproximado de R\$ 4.853.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais).

Cabe destacar que o montante acima representa apenas estimativa com base nas premissas descritas e poderá apresentar variações significativas conforme o preço da ação na data de outorga e outras variantes previstas no Plano.

ANEXO III

(conforme anexo 13 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Proposto para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 24 de abril de 2015.

1. Objetivos da Outorga de Opções

1.1. O objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. ("Companhia"), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (o "Plano"), é atrair e reter executivos da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas, concedendo aos administradores e empregados da Companhia a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia mediante o exercício de opção de compra de ações ("Opções"), obtendo, conseqüentemente, um maior alinhamento de tais administradores e empregados com os interesses dos acionistas.

1.2. São participantes do Plano os administradores e empregados de nível gerencial da Companhia e de suas sociedades controladas ("Beneficiários"). O Conselho de Administração indicará nominalmente os executivos e empregados que farão jus à outorga de Opção. O Beneficiário deverá assinar contrato de opção, aderindo, expressamente, aos termos do Plano e declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, inclusive as restrições nele contidas.

1.3. Tendo em vista a incorporação de ações da ALL – América Latina Logística S.A. ("ALL") pela Companhia, conforme aprovada nas Assembleias Gerais Extraordinárias da ALL e da Companhia realizadas em 08 de maio de 2014, a Companhia outorgará nos termos deste Plano opções de compra de ações de sua emissão em substituição às opções de compra de ações outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da ALL aprovado em 1º de abril de 1999 ("Plano ALL"). Para tanto, a Companhia e a ALL celebrarão aditivos aos contratos e outorga de opções celebrados no âmbito do Plano ALL, constituindo tais aditivos contratos de opções para efeitos deste Plano.

1.4. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Plano, as opções de compra de ações de emissão da Companhia outorgadas em substituição às opções de compra de ações outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da ALL respeitarão os termos e condições previstos nos contratos de outorga de opções celebrados entre ALL e os participantes daquele plano, com os devidos ajustamentos, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos.

2. Ações Incluídas no Plano

2.1. As Opções outorgadas devem respeitar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as Opções concedidas e não exercidas.

2.2. Uma vez exercida a Opção pelos Beneficiários, as Ações correspondentes serão emitidas por meio de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas Opções de compra de Ações existentes em tesouraria.

2.3. Os acionistas, nos termos do art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao exercício da Opção de compra de Ações originárias do Plano.

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, por opção deste, por um comitê composto por até 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles necessariamente o presidente do Conselho de Administração (“Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano, para a outorga de Opções, organização e administração do Plano. Qualquer decisão relativa ao Plano deverá ser feita com observância aos requisitos do Estatuto Social da Companhia e de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

3.3. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.3.1, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; (iii) reduzir o prazo inicial de carência para o exercício das Opções vigentes.

3.3.1. Não obstante o disposto no caput, nenhuma decisão do Conselho de Administração, ou Comitê, conforme o caso, poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, (i) aumentar o limite total das Ações que possam ser conferidas pelo exercício de Opções outorgadas; (ii) conferir Opções com prazo mínimo de carência inferior a 12 (doze) meses a contar do exercício da Opção; ou (iii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre Opção de compra sem o consentimento do Beneficiário.

3.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, relacionadas ao Plano e às Opções têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários.

4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criará, periodicamente, Programas de Opção de Compra de Ações (os “Programas”), em que serão definidos os Beneficiários, o número total de Ações da Companhia objeto de outorga, a divisão da outorga em lotes, se for o caso, o preço de exercício, observado o disposto no item 5 abaixo, os prazos para o exercício da Opção, eventuais restrições às Ações recebidas pelo exercício da Opção e disposições sobre penalidades.

4.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de Ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.

4.2. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixará os termos e as condições de cada Opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato, poderá definir as seguintes condições:

(a) o número e a espécie de Ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da Opção e o preço por ação, de acordo com o Programa;

(b) o prazo inicial de carência durante o qual a Opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da Opção expirarão;

(c) eventuais normas sobre quaisquer restrições à transferência das Ações recebidas pelo exercício da Opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições;

(d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.3. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.4. Nenhuma disposição do Programa ou do Contrato conferirá, a qualquer Beneficiário, direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.5. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às Opções. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das Ações decorrentes do exercício das Opções.

5. Preço de Exercício

5.1. As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados nos respectivos Contratos.

5.2. O preço de emissão das Ações (ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar Ações em tesouraria para fazer face ao exercício das Opções) (sendo “subscrição” e “compra” referidas, em conjunto, como “aquisição” para os efeitos deste Plano), será determinado pelo Conselho de Administração, ou Comitê, conforme o caso, e será equivalente ao valor médio das Ações dos últimos 30 (trinta) pregões na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, anteriores à concessão da Opção, podendo ser atualizado com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração, ou pelo Comitê, conforme o caso (“Preço de Exercício”).

5.2.1. O Conselho de Administração, ou pelo Comitê, conforme o caso, poderá determinar quando do lançamento de cada Programa, que seja concedido um desconto de até 20% (vinte por cento) no Preço do Exercício. A concessão de desconto em um determinado programa não obrigará que o mesmo percentual seja aplicado em Programas posteriores.

5.3. O Preço de Exercício poderá ser pago pelos Beneficiários à vista, no ato da subscrição ou compra das Ações resultantes do exercício da Opção; ou na forma a ser determinada pelo Conselho de Administração, ou pelo Comitê, conforme o caso, sendo no mínimo o pagamento de 10% (dez por cento) do valor total à vista.

5.4. Do Preço de Exercício será deduzido o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação, pagos pela Companhia a partir da data da outorga da respectiva Opção.

6. Da Alienação das Ações

6.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas em virtude do exercício de Opções, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que outorgue

direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade de 1 (um) ano, a contar da data de exercício das Opções.

6.2. O Beneficiário se obriga a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato do Beneficiário por Justa Causa

7.1. Salvo disposição em contrário do Conselho de Administração, na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário por justa causa, caducarão sem indenização todas as Opções não exercidas, estejam elas livres para exercício ou não.

7.2. Neste caso, o período de restrição para a alienação de Ações, estabelecido no item 6.1 acima, permanecerá em vigor.

8. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato sem Justa Causa

8.1. Salvo disposição em contrário do Conselho de Administração, na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário sem justa causa, caducarão sem indenização todas as Opções não exercidas, estejam elas livres para exercício ou não.

9. Demissão ou Renúncia Voluntária do Beneficiário

9.1. Salvo disposição em contrário do Conselho de Administração, na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário por pedido de demissão ou renúncia voluntária, caducarão sem indenização todas as Opções não exercidas, estejam elas livres para exercício ou não.

9.2. Neste caso, o período de restrição para a alienação de Ações, estabelecido no item 6.1 acima, permanecerá em vigor.

10. Aposentadoria do Beneficiário

10.1. Salvo disposição em contrário do Conselho de Administração, na hipótese de término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário por sua aposentadoria, definida neste Plano como a completa e definitiva interrupção de suas atividades profissionais de caráter econômico, seja junto à Companhia ou outro empregador,

caducarão sem indenização todas as Opções não exercidas, estejam elas livres para exercício ou não.

10.2. Neste caso, o período de restrição para a alienação de Ações, estabelecido no item 6.1 acima, permanecerá em vigor.

11. Falecimento ou Invalidez Permanente do Beneficiário

11.1. Salvo disposição em contrário do Conselho de Administração, se o Beneficiário tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia, as Opções continuarão a ser exercíveis, pelo período e de acordo com as condições determinadas no Contrato.

11.2. Se o Beneficiário falecer, os direitos decorrentes das Opções estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores, que poderão exercê-los pelo período e de acordo com as condições determinadas no Contrato.

12. Ajustamentos

12.1. Se as ações da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de Opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas Opções serão feitos sem mudança no valor total das Opções não exercidas, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

12.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 12.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração, ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustamentos.

12.2. Na hipótese de liquidação, dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, as Opções, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora, se tal for previsto em plano aprovado pela assembleia geral desta última, ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, o Plano terminará e todas Opções não exercidas caducarão sem direito à indenização.

13. Data de Vigência e Término do Plano

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, sendo que qualquer outorga de Opções será feita a critério do Conselho de Administração, ou pelo Comitê, conforme o caso, na forma prevista neste Plano. O

Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, ou pelo Comitê, conforme o caso, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das Ações.

14. Obrigações Complementares

14.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará expressa aceitação de todos os termos do Plano pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

14.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 461, 466-B e 632 do Código de Processo Civil.

14.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

14.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

14.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

14.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.